



EM 16 / 04 / 13

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 067/2013

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 480

16 / 04 / 2013

Sílvio Daniel Belshoff
ENCARREGADO

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUIR REGRAS DE GARANTIAS A SEREM OBSERVADAS EM EDITAIS DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E A APROVAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E ESTRADAS”.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova

Art. 1º - No âmbito da Administração direta do Município de Marechal Floriano, deverão ser obrigatoriamente incluídas regras de garantias a serem observadas nos editais de licitação, contratos e a aprovação de projetos básicos de obras e serviços de engenharia e arquitetura de pavimentação de ruas e estradas, no âmbito do Município de Marechal Floriano:

Parágrafo único: A garantia de que trata o caput será exigida durante o prazo irredutível de dois anos, contados da data de entrega da obra, nos casos de obras de infra-estrutura e de pavimentação, recapeamentos e serviços de operação tapa buracos de estradas e vias urbanas.

Art. 2º A aprovação dos projetos básicos de obras e serviços de engenharia e arquitetura e de suas eventuais complementações e detalhamentos será motivada com a indicação dos elementos em que a autoridade competente tiver se baseado para concluir que foram preenchidos integralmente os fins e requisitos indicados no art. 6º, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Câmara Municipal de Marçal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art.3º Será parte obrigatória na conclusão dos serviços e obras, o relatório fotográfico constando os locais de execução dos serviços concluídos, para aplicação e avaliação dos critérios exigidos nesta Lei, em virtude da garantia dos trabalhos e conseqüentemente do material utilizado na execução do objeto da contratação.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2013.

ORDEM DO DIA

EM 30/04/13

[Signature]

APROVADO

EM 30/04/13

[Signature]
Presidente

[Signature]
Juarez José Xavier

Vereador

JUSTIFICATIVA:

Com relativa frequência, as obras contratadas pela Administração Pública começam rapidamente a apresentar sinais de deterioração. A precoce realização de reparos ou mesmo de uma nova obra onera consideravelmente os cofres públicos.

Para evitar essa lesão ao erário, propomos tornar obrigatória a fixação, nos editais de licitações e nos contratos celebrados pelo Poder Executivo, do prazo de garantia técnica dos bens adquiridos ou dos serviços ou obras contratados.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2013.

[Signature]
Juarez José Xavier

Vereador